Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 818/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1510/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1958851 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO** | : TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA |
| **INTERESSADO** | : CLÓVIS DOS SANTOS |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.**

## DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais, do Subtenente Clóvis dos Santos, matrícula n. 66343021, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP - 11405/2019, manifestou-se pelo registro da presente transferência para a reserva remunerada.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 730/2020, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

## DA DECISÃO

A documentação relativa a presente transferência para a reserva remunerada, a pedido, resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo V, Seção 2, item 2.1 da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 1.854/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.799, de 12

de dezembro de 2018, com fundamento no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art.91, inciso II, letra “a”, todos da LCE n. 53, de 30 de agosto de 1.990, com redação dada pela LCE n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais, do Subtenente Clóvis dos Santos, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula n. 66343021, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2020.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

sroc